



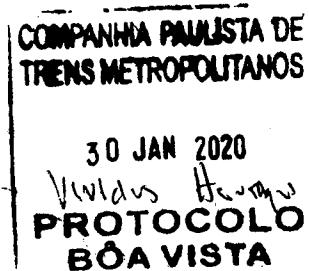
# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 22/03/1974

OF. 006/PRE.

Osasco, 29 de janeiro de 2020

Ilustríssimo Senhor  
**Pedro Tegon Moro**  
M.D. Presidente  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM  
Rua Boa Vista, 185 – Centro – São Paulo – SP



**Assunto: Negociação Coletiva/Data Base 1º de Março de 2020.**

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana através de seu Presidente Interino infra-assinado, vem respeitosamente, perante vossa senhoria, informá-lo que a categoria profissional, em observância aos artigos 611 e seguintes da CLT, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2020, aprovou a Pauta de Reivindicações a ser objeto de negociação, nos termos do incluso documento, objetivando concessão de reajuste salarial e demais cláusulas de natureza econômica e social, para o período de 1º de março de 2020 à 28 de fevereiro de 2021.

Assim nos termos do que determina a legislação pertinente ao disposto no artigo 114, § 2º da Constituição Federal, solicita o agendamento da primeira reunião de negociação mediante a formalização da garantia de data base, em local e horário a ser designado de comum acordo entre as partes.

Agradecendo pelas providências necessárias, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
**JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS**  
Presidente Interino do  
S.T.E.F.Z.S.

1947  
1948  
1949  
1950

1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACT 2020 / 2022

### **CLÁUSULA 001 - REAJUSTE SALARIAL**

A CPTM corrigirá os valores de suas tabelas salariais de fevereiro de 2020, pelo maior índice, dentre os seguintes: INPC-IBGE, IPC-FIPE e ICV-DIEESE, acumulados no período de 01.03.2019 a 29.02.2020, a título de reajuste salarial, com vigência a partir de 01 de março de 2020.

**Parágrafo Único** – A CPTM, após correção prevista no Caput, reajustará em **3,0% (três por cento)**, os valores da sua tabela salarial, a título de Produtividade e Aumento Real dos Salários.

**Justificativa: Cláusula preexistente com inclusão do parágrafo único, tendo como base o crescimento da Receita Tarifária Contábil em 2019.**

### **CLÁUSULA 002 – VALE ALIMENTAÇÃO**

A CPTM manterá o fornecimento mensal de vale alimentação, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, acrescido com o mesmo percentual de correção dos salários em março/2020, para aquisição de produtos alimentícios.

**Justificativa: Cláusula preexistente, com adequação ao mesmo benefício do Metrô.**

### **CLÁUSULA 003 - VALE REFEIÇÃO**

A CPTM manterá o fornecimento da concessão do vale refeição aos empregados, por meio de 12 (doze) cotas ao ano, com 24 (vinte e quatro) unidades mensais, no valor facial de **R\$ 40,00 (quarenta reais) /dia**, totalizando **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** ao mês, acrescido com o mesmo percentual de correção dos salários em março/2020, sem ônus para o empregado e nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

**Parágrafo Segundo** - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

**Justificativa: Cláusula preexistente, com adequação ao mesmo benefício do Metrô.**

### **CLÁUSULA 004 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL**

A CPTM pagará auxílio materno-infantil aos seus empregados em atividade, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade e mandato sindical, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor de **R\$ 761,11 (setecentos e sessenta e um reais e onze centavos)**, a partir de março/2020, acrescido com o mesmo percentual de correção dos salários em março/2020.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche, pré-escola ou ensino fundamental e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s), até o 5º dia útil do mês subsequente ao daquele frequentado pela criança na escola.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois dependentes não matriculados em creche, pré-escola ou ensino fundamental, independente de comprovação.

**Parágrafo Terceiro** - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por

*Lucas*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

**Parágrafo Quarto** - No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola, ensino fundamental ou escola especial.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (hum) empregado na Empresa, apenas 1(hum) fará jus ao benefício.

**Parágrafo Sexto** – As condições previstas nesta cláusula aplicam-se aos alunos aprendizes.

**Justificativa: Cláusula preexistente, compatibilizando-a com o valor atualmente praticado pelo Metrô, com aplicação do índice de reajuste.**

## CLÁUSULA 005 - PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice de reajuste salarial concedido a partir de março/2020.

**Parágrafo Segundo** - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado dos empregados que recebem até 6 (seis) (\*)VRs (valor de referência), o valor de 01 (hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01 (hum) VR (X) + 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue:  $[X + 0,1 (Z - Y)]$ .

(\*) VR = R\$ 590,92 (quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), a partir de março/2020, acrescido com o mesmo percentual de correção dos salários em março/2020

**Parágrafo Terceiro** - Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras práticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

**Justificativa: Cláusula preexistente, com aplicação do índice de reajuste.**

## CLÁUSULA 006 – SALÁRIO NORMATIVO

O Salário normativo da categoria profissional passa a ser de R\$ 1.691,61 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

**Parágrafo Único** – O valor mencionado no “caput” deve ser corrigido pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos salários, a partir de 1º de março de 2020 e será utilizado apenas para cálculo da multa estabelecida no parágrafo segundo da Cláusula 032 – Penalidade inadimplência.

**Justificativa: Cláusula preexistente com aplicação do índice de reajuste.**

## CLÁUSULA 007 - ALUNO-APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em concurso público.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos alunos aprendizes durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do Salário Mínimo, como segue:

Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) Salário Mínimo

Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) Salário Mínimo

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 008 - INTEGRALIZAÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A CPTM assegurará ao empregado afastado, em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou para tratamento de doença profissional e que receba benefício da previdência social (auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria), o complemento da remuneração líquida que receberia se estivesse em atividade, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

**Parágrafo Primeiro** - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento desta complementação estabelece a brigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação, portando documento de Comunicação de Decisão da perícia médica do INSS ou de relatório do médico assistente quando se tratar de empregado aposentado.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso caso o empregado (em atividade ou aposentado) não atenda à convocação prevista no parágrafo anterior, ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação.

**Parágrafo Quarto** - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido da gratificação anual abatido o valor do INSS.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 009 - ADICIONAL NOTURNO**

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

**Parágrafo Único** - Após o cumprimento da jornada noturna será devido também o adicional em virtude da prorrogação das horas trabalhadas após as 5h.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 010 - HORAS EXTRAS**

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 011 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A CPTM concederá o adicional de 30% (trinta por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente de Segurança e aos empregados na função de Líder de Segurança e Supervisor Geral de Segurança e aos antigos Encarregados e Supervisores de Segurança, todos quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial, nos termos da Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 012 - ANUËNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO**

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

**Parágrafo Primeiro** - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

*houca*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 013 - VALE-TRANSPORTE**

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 014 - ESTABILIDADE GESTANTE**

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCCS, durante o período de gravidez.

**Parágrafo Segundo** - Fica excluída da garantia prevista nesta cláusula a hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, sendo obrigatória a assistência do Sindicato, mesmo que tenha menos de um ano de Empresa.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 015 - LICENÇA MATERNIDADE**

A CPTM concederá licença remunerada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à empregada gestante a partir do nascimento do filho ou do início do afastamento por licença maternidade, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Único** - A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, à empregada que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 016 - ALEITAMENTO MATERNO**

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 017 - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

A CPTM não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo de destino.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCCS

**Parágrafo Terceiro** - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

**Parágrafo Quarto** - O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo interno, destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

*Lucas*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 018 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 019 - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA**

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação à sua realização comunicando aos Sindicatos.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios:

Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;

No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 020 - UNIFORMES**

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca.

**Parágrafo Quarto** - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

**Parágrafo Quinto** - O uniforme tipo EPI antichamas, antichoque, botas de segurança e outros é de fornecimento obrigatório e ininterrupto conforme a NR6 e no caso do não fornecimento pela empresa os funcionários estão dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 do MTE.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 021 - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

**Parágrafo Segundo** - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo à aplicação de penalidade ao empregado infrator.

*houca*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - A CPTM, conforme legislação se obriga a entregar o PPRA atualizado, para acervo do Sindicato e para consulta da Categoria.

**Parágrafo Quinto** - Caso a CPTM deixe de fornecer EPI adequado ou venha a fornecer EPI impróprio para uma determinada atividade, a empresa deverá recolher os mesmos e proceder à troca, cabendo aí o direito de recusa por parte do empregado de exercer a atividade que exija o uso daquele EPI

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente**

## CLÁUSULA 022 - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes à Saúde e Segurança do Trabalho de seus empregados e manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com a participação de até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando:

**Parágrafo Primeiro** - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

**Parágrafo Segundo** - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 023 - APOSENTADORIA ESPECIAL

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que a avaliação feita pela empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90 db (A) decibéis, é facultado aos sindicatos convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 024 - ACERVO TÉCNICO

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, atestado contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento do referido atestado à participação efetiva do empregado interessado, desde que esteja em cargo e atribuições compatíveis, em todo o trabalho realizado.

**Parágrafo Único** - De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar à respectiva ART, recolhendo integralmente o valor do recolhimento exigido por Lei, na

*loucas*





# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 025 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO (que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais), e outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 026 - FÉRIAS

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado sujeito à escala, não coincidirá com o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar. Para os empregados que não trabalham em regime de escala o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM garantirá às empregadas gestantes e as que fizerem adoção legal, a possibilidade de marcar o período de férias na sequência da licença maternidade, desde que tenha adquirido direito a férias.

**Parágrafo Quarto** - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

**Parágrafo Quinto** - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT.

**Parágrafo Sexto** - A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

**Parágrafo Sétimo** - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 027 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CPTM antecipará o pagamento correspondente à metade do 13º salário no dia 20 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado.

**Parágrafo Único** - Os empregados não optantes receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano. **Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente**

*Lucas*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 028 - AVISO PRÉVIO**

A CPTM manterá na dispensa sem justa causa a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 029 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executam tarefas de Apontador.

**Parágrafo Primeiro** - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.

**Parágrafo Segundo** - Não se aplica o previsto no "caput" aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança.

**Parágrafo Terceiro** - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 030 - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Único** - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente**

## **CLÁUSULA 031 - REEMBOLSO QUEBRA DE CAIXA**

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês, conforme norma em vigor.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 032 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA**

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

**Parágrafo Segundo** - Caracterizada a inadimplência, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 033 - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL**

A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembleias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

Assembleia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembleia.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.

**Parágrafo Terceiro** - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional(ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 034 - CONSIGNAÇÕES SINDICAIS

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 035 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias Executivas dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados.

**Parágrafo Primeiro** - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

**Parágrafo Segundo** - Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (hum) ano.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 036 - SINDICATO - DESFILIAÇÃO E DESCONTO

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do(s) Sindicato(s) e supressão de descontos, quando solicitados pelo(s) Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.

**Parágrafo Único** - O pedido de desfiliação e desconto deverá ser encaminhado à CPTM pelo Sindicato até o dia 15 (quinze), para processamento dentro do próprio mês.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 037 - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas reuniões bimestrais, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos administrativos e operacionais relativos à Empresa, além das Cláusulas do presente Acordo.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## CLÁUSULA 038 - DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos dos Sindicatos, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Na razão de 1 (um) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.

*loucas*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Segundo** – Não obstante a disposição contida no parágrafo primeiro supra, a CPTM por negociação com as Entidades Sindicais assegura a distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 6 (seis) Dirigentes Sindicais, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, até 6 (seis) Dirigentes Sindicais e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (hum) Dirigente Sindical.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, convocados pelos Sindicatos, até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito dos Sindicatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 039 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.

**Justificativa: manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 040 - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO**

A CPTM encaminhará ao Sindicato de base, mensalmente, uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 041 - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM**

A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis.

**Parágrafo Primeiro** – A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica.

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado.

**Parágrafo Quarto** - Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo serão objeto de avaliação pela Empresa.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 042 - ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM continuará a fazer gestão com a empresa contratada para a prestação de serviços de assistência médica, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 043 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS**

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros(as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 044 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTA SALÁRIO**

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências do Banco do Brasil de preferência dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM e os Sindicatos farão tratativas junto à Direção do Banco do Brasil, a fim de obter isenção e/ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM continuará orientando seus empregados quando da sua contratação para a abertura de conta salário junto ao Banco do Brasil.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 045 - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

No período de vigência do presente Acordo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

**Parágrafo Terceiro** - A complementação da jornada, prevista no "caput", poderá ser no início ou no final da jornada de trabalho diária, respeitado sempre que possível, o interesse do empregado e validado pela chefia, que considerará, inclusive, as características do local de trabalho e da atividade desenvolvida.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 046 - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 047 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR**

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias na vigência deste acordo, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar, sem necessidade de compensação.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM, aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de 3 (três) períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no "caput", às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento em atendimento médico/laboratorial/hospitalar.

**Parágrafo Segundo** - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, prevista nos parágrafos primeiro e segundo, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

**Parágrafo Quarto** - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dependente legal o cônjuge, companheiro(a), filho(a) solteiro(a) até 21 anos (21 anos, 11 meses e 29 dias) ou equiparados (guarda, adotivo, enteado, tutelado), estendendo-se até 24 anos (24 anos, 11



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

meses e 29 dias) para ambos os sexos, se universitário e filho deficiente sem limite de idade, devidamente cadastrados na Empresa.

**Parágrafo Quinto** - Na impossibilidade de compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, a ausência será descontada como falta justificada.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 048 - DANOS MATERIAIS**

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 049 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 050 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 051 - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DOS EXAMES OCUPACIONAIS**

A CPTM tratará a frequência dos empregados utilizando código específico para o período que estiverem, exclusivamente, à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica para que tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, especificado na norma de serviço NS.GRH/003, que regulamenta o assunto, observadas as escalas de trabalho, e de acordo com o cronograma da unidade local e disponibilidade de agenda dos profissionais.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 052 - ATESTADOS / DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

A CPTM aceitará atestados de Médico, Dentista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista registrados nos respectivos conselhos de classe, bem como atestado/declaração de horas, fornecidos pelos respectivos profissionais da área da saúde, desde que atendida à legislação.

**Parágrafo Primeiro** - Nos atestados de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

**Parágrafo Segundo** - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico, onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico, deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de que o empregado protocole o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

*hauca*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 053 - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO**

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 054 - LIBERAÇÃO HORÁRIO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 055 - PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

A CPTM divulgará aos Sindicatos, semestralmente, em uma das reuniões sobre a Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (Cláusula 022 do ACT) as ações do Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas já implantado na Companhia.

**Parágrafo Único** – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e do Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 056 - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET**

A CPTM disponibilizará a cada empregado, via intranet, consulta ao seu respectivo aviso de crédito relativo ao pagamento mensal dos últimos seis meses, férias e 13º salário, salvo condições técnicas do sistema.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 057 - NORMAS E PROCEDIMENTOS**

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 058 - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER**

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura etc.

**Parágrafo Único** - A CPTM manterá convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS - Centro de Atividade do SESI.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 059 - LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO**

A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, na vigência deste Acordo, para tratar de interesse privado, mediante compensação.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido deverá ser formulado pelo empregado, em duas vias, e entregue à chefia imediata com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a data solicitada para licença.

*Loucas*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Segundo** – A chefia imediata deverá protocolar uma via e avaliar a possibilidade de concessão da licença em função da necessidade de serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado poderá apresentar alternativa em caso de indeferimento e enviar a segunda via ao sindicato de sua base, sem prejuízo de sua permanência no trabalho para tanto.

**Parágrafo Quarto** – O empregado compromete-se a compensar os dias não trabalhados, devido à ausência para cuidar de interesse privado, até o final do mês subsequente ao da ocorrência mediante convocação da chefia.

**Parágrafo Quinto** – Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 060 - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL**

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 061 - SALÁRIO PARA MAQUINISTAS NAS NOVAS CONTRATAÇÕES**

Os novos empregados contratados para o cargo de Maquinista serão admitidos no padrão “A” e, se aprovados no período de experiência (90 dias), serão efetivados no padrão “B” da estrutura salarial vigente para o cargo de maquinista.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 062 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM aceitará que os Sindicatos através de seus associados, via pesquisa, indiquem, a título de sugestão, instituições de forma a possibilitar vantagens aos empregados e/ou dependentes, em todas as regiões de São Paulo e da grande São Paulo.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 063 - BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM garantirá um Plano Básico de Assistência Médica Hospitalar destinado aos Empregados e Diretores da Companhia em atividade e seus respectivos dependentes diretos, bem como aos empregados afastados por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Médica Hospitalar.

**Parágrafo Segundo** – O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

*Sorocaba*





# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 064 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO**

A CPTM garantirá um Plano Básico de Assistência Odontológica, destinado aos Empregados e Diretores da Companhia em atividade, bem como aos empregados afastados por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 065 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**

A CPTM manterá e processará o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos entre os sindicatos e as entidades financeiras.

**Parágrafo Primeiro** – A CPTM e os Sindicatos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo, devem preparar toda formalização dos procedimentos acerca dos convênios com as Instituições Bancárias.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM não permitirá que nenhuma instituição financeira tenha exclusividade para empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento, conforme legislação vigente.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 066 - TRANSPORTE GERAL**

A CPTM manterá o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Metro- Ferroviário (METRÔ e CPTM), mediante utilização do bilhete de serviço.

**Justificativa: Manutenção da cláusula preexistente.**

## **CLÁUSULA 067 - ABRANGÊNCIA/ VALIDADE**

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional, representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional abrangida, e terão vigência por 24 (vinte quatro) meses para fim de aplicação das Cláusulas consideradas de natureza social, a partir de 01/03/2019 até 28 de fevereiro de 2021, e, de 12 (doze) meses, para as Cláusulas de natureza econômicas assim definidas: **001 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE; 002 - VALE ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA 003 – VALE REFEIÇÃO; CLÁUSULA 004 - AUXILIO MATERNO-INFANTIL; CLÁUSULA 005 - PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS, CLÁUSULA 006 - SALÁRIO NORMATIVO e 068 – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.**

**Parágrafo Primeiro** - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.

*hauca*



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Segundo** - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente Acordo e as partes já o tenham fixado no "caput" da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo Acordo.

**Justificativa: Alteração da Cláusula 67 preexistente com adequação de datas, vigência de 12 meses para as cláusulas de caráter econômico e vigência de 24 meses para as cláusulas de caráter social.**

## Cláusulas Novas

### **CLÁUSULA 1 – CONCESSÃO/PRIVATIZAÇÃO/DIREITOS**

Em caso de concessão e/ou privatização, fica garantido aos empregados envolvidos o direito a garantia de emprego e salário, bem como, a inalterabilidade das condições contratuais.

**Parágrafo único:** A CPTM, durante o processo, divulgará, de forma antecipada, todas as iniciativas que de forma direta e indireta possam influir na relação contratual de seus empregados, cientificando, inclusive, o Sindicato de classe.

### **CLÁUSULA 2 – RESCISÃO DE CONTRATO APÓS APOSENTADORIA**

A CPTM, caso rescinda o contrato de trabalho com o empregado aposentado, sem justa causa, garantirá o pagamento das verbas indenizatórias inclusive da multa rescisória aplicada sobre a totalidade dos depósitos efetuados no FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA 3 – TRANSPORTES METROPOLITANOS**

A CPTM promoverá convênio com a STM (Secretaria de transportes metropolitanos), para concessão de passe livre a todos seus empregados nas empresas subordinadas a essa secretaria de governo, EMTU, Linha 4 amarela do metrô.

**Justificativa:** Esse procedimento já realizado nas estações de integração entre CPTM e Metrô e, a implantação em todo sistema de transportes metropolitanos beneficiará os empregados de todas essas empresas.

### **CLÁUSULA 4 – PERMUTA DE LOCAL DE TRABALHO/ESCALA**

A CPTM deverá disponibilizar um link na Intranet com o objetivo de funcionar como um Mural de troca de mensagens no qual os empregados possam manifestar seu Interesse em fazer permuta de escala, local de trabalho ou escala de serviço, isto tem a finalidade de agilizar e dar conhecimento a todos os interessados em realizar este tipo de troca de interesses mútuos.

### **CLÁUSULA 5 – JORNADA REDUZIDA**

Redução da jornada de trabalho dos ferroviários para trinta e seis (36) horas semanais sem redução de salário.

**Justificativa:** Devido ao potencial de risco envolvido no exercício das suas funções, com exigência de cuidado e atenção constantes; reduzir a carga horária contribuirá para a manutenção de níveis de concentração satisfatórios durante todo o período de desempenho da condução de trens, o que favorece a diminuição do número de falhas operacionais, tão frequentes nessa companhia, situação já denunciada ao MP/SP.

A Legislação trabalhista, elaborada com a percepção dos limites impostos pela natureza humana dos trabalhadores, prevê e sugere que trabalhadores no desempenho de atividades que exigem estado de concentração elevado devem ter sua carga de horário



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

de trabalho diminuída. Ela constata, deste modo à pertinência da aplicação de turnos reduzidos para o exercício de profissões em que a atenção dos trabalhadores é fundamental para garantir que erros e, mais importante, suas consequências não aconteçam em forma de tragédia.

A escala deverá ser elaborada por comissão formada por: Maquinistas, Funcionários designados pela CPTM e Representantes Sindicais.

## CLÁUSULA 6 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Observado os termos da Lei Ordinária 13.467/17 e a alteração dos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como, os princípios norteadores contidos na NOTA TÉCNICA nº 02, de 26 de outubro de 2018, do Ministério Público de Trabalho, através da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, em face da expressa autorização conferida pela categoria em assembleia realizada no dia 22/01/2020, fica regulamentado o desconto a título de Contribuição Sindical, correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de março de 2020, dos trabalhadores favorecidos e beneficiários quanto a aplicação das normas coletivas ora instituídas, cujo recolhimento, de forma obrigatória, deve ser procedido até o dia 30/04/2020 e repassado ao Sindicato dos Empregados em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana até o dia 1º/04/2020.

**Parágrafo único** - O não cumprimento da obrigação na forma e prazos fixados sujeitará nas sanções previstas nos termos dos Artigos 582 e seguintes da CLT., Decreto Lei 5.452/05/43 e Lei 6966/82, sendo que a empresa, deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar ao Sindicato o comprovante de recolhimento, acompanhado da relação de empregados contribuintes.

## CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO

A CPTM pagará adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais a todos os empregados que trabalham nas estações.

**Justificativa:** Constantes assaltos e agressões a funcionários nas estações e, este adicional já é concedido a empregados na mesma função em empresa ligada à Secretaria de Transportes Metropolitanos.

## CLÁUSULA 8 – PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CPTM renovará o PPR – Programa de Participação nos Resultados 2020, através de ACT específico.

**Parágrafo Único** – A CPTM e os sindicatos deverão definir no prazo máximo de até 60 dias antes do seu vencimento, os indicadores, metas, regras gerais e valores para a assinatura do novo ACT específico do PPR em outubro de 2020, para aplicação no exercício de 2021.

**Justificativa:** Preexistência de ACT específico do PPR – Programa de Participação nos Resultados implantado desde 2010.

## CLÁUSULA 9 – PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

A CPTM deverá, em até 90 (noventa) dias da assinatura deste ACT 2020/2022, corrigir as distorções existentes apresentadas pelos Sindicatos, adequando os cargos às funções e, por conseguinte, o seu reenquadramento no nível vertical e/ou horizontal correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – A CPTM corrigirá a curva salarial, eliminando as distorções salariais internas e ajustando-a de forma que se tenha uma isonomia salarial, tomando como referência as empresas vinculadas à Secretaria de Transporte Metropolitano.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM garantirá um percentual de 5% da folha de pagamento de dezembro de cada ano como recurso destinado às movimentações horizontais e verticais do PCCS no ano seguinte, com equilíbrio percentual de cada Gerência.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM garantirá total transparência e publicidade nas movimentações de pessoal, e divulgará o cargo, nível e padrão dos empregados no Portal do RH e no Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo.

**Justificativa: Cláusula específica preexistente do Aditivo ao ACT 2013/2014, com ajustes na redação e inclusões de parágrafos.**

## **CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – ENGENHEIROS**

Os engenheiros que realizam atividades em que ocorre exposição ao risco elétrico, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), segundo a legislação vigente (NR 16 - Anexo 4 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA), com o fornecimento do respectivo Laudo Técnico de Periculosidade, conforme normas internas da empresa.

**Justificativa: Laudo de avaliação de risco de periculosidade nos termos da legislação vigente, e documentação técnica CPTM: Instrução Técnica CPTM AK5164-8 e Procedimento de Manutenção CPTM AY9778-1.**

## **CLÁUSULA 11 - PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR**

A CPTM deverá implantar um novo Plano de Previdência Privada na forma de Fundo de Pensão a todos os empregados da empresa, exceto aqueles que já mantêm o plano da REFER, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, buscando os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual praticado para os empregados vinculados à REFER.

**Parágrafo Primeiro** – A CPTM deverá dar início, por ocasião da assinatura do presente Acordo, a regularização da situação dos empregados que não foram beneficiados com este direito, isto é, efetuando a inclusão retroativa de todos, nos mesmos padrões praticados até então, conforme exigência expressa no artigo 8º do decreto 81240 de 15/07/1977 e várias revisões posteriores incluindo a lei complementar 109 de 29/05/2001 no seu artigo 16º, que diz: “Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores”.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM se compromete em não prejudicar de nenhuma forma os empregados que já possuem esse direito, entendendo-se assim como direito já adquirido.

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM providenciará, junto a REFER, a instalação de um escritório regional da REFER em São Paulo, para atendimento de seus participantes.

**Parágrafo Quarto** – A CPTM se compromete a manter um site na intranet sobre dados de educação financeira para uma aposentadoria de qualidade.

**Justificativa: Tendo em vista que, atualmente, existem funcionários com previdência suplementar e outros sem, contrariando o princípio da isonomia e a legislação que regulamenta a questão. Benefício concedido para empresa da mesma secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada. Trata-se de cláusula deferida pelo TRT/SP no Processo nº 1000871-12.2015.5.02.0000.**

## **CLÁUSULA 12 - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS**

A CPTM concederá lanches aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação superior a duas e meia horas extras de trabalho por dia, fazendo-o através do tíquete-refeição, na forma de crédito eletrônico/magnético no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) /dia, valor esse a ser corrigido pelo mesmo índice aferido na cláusula de reajuste salarial acima.

**Justificativa: Benefício concedido para empresa da mesma secretaria, da qual a CPTM é vinculada.**



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 13 – REDUTOR CONSTITUCIONAL – INDENIZAÇÃO**

No caso de adoção de redutor do Teto Constitucional a Empresa ressarcirá o empregado em valores que lhe são devidos com a rubrica de indenização.

**Justificativa:** A aplicação do redutor acarretará redução salarial, descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e da Legislação Trabalhista.

## **CLÁUSULA 14 – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – ENGENHEIROS ORIUNDOS DA FEPASA**

A CPTM se obriga a tramitar e efetivar junto aos órgãos da Fazenda do Estado os pedidos de complementação de aposentadoria dos engenheiros empregados da CPTM e que sejam oriundos da FEPASA em conformidade com a Lei Estadual nº 9.343, de 1996.

**Parágrafo Primeiro** – O início da tramitação ocorrerá após o empregado apresentar a carta de concessão de aposentadoria do INSS ao Departamento de Pessoal da CPTM.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM calculará o valor da complementação de aposentadoria com base nos dados funcionais do empregado, cargo e nível correspondente na tabela salarial do PCCS - Plano de Carreira, Cargos e Salários, e tempo de serviço, efetivará a implantação em folha de pagamento de inativos da Fazenda do Estado o referido valor.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se como valor da complementação de aposentadoria a diferença entre o salário de aposentadoria pago pelo INSS e o salário nominal previsto no PCCS e acréscimo de anuênio.

**Parágrafo Quarto** - Após a concessão da complementação de aposentadoria pela Fazenda do Estado imediatamente o empregado será desligado do quadro da CPTM.

**Justificativa:** Não se trata de regulamentar o direito adquirido pelos Engenheiros conforme estabelece o Estatuto dos Ferroviários oriundos da FEPASA, tão pouco estabelecer novos direitos, ampliar ou reduzi-los, nem onerar o tesouro do Estado, mas tão somente estabelecer os procedimentos administrativos entre os três entes envolvidos: Engenheiro empregado da CPTM oriundo da FEPASA(1) com o empregador CPTM (2), sucessora da FEPASA, com a Fazenda do Estado de São Paulo (3), conforme previsto na Lei Estadual nº 9.343, de 1996 e seu Artigo 4º (Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996). Esta cláusula busca celeridade na tramitação desse direito, pois atualmente não há transparência nesse trâmite, tão pouco há compromissos do empregador CPTM e que induz esse empregado a buscar esse trâmite na justiça, o que se alonga por anos até receber sua complementação, e que por vezes a justiça determina que o empregado se desligue primeiro da empresa para que possa fazer jus ao seu direito de receber a complementação, condição que traz insegurança econômica ao empregado ao abrir mão de seus vencimentos e não receber a tempo a sua complementação.

## **CLAUSULA 15 – PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS ENGENHEIROS**

A partir de 1º de março de 2020, a CPTM atenderá a legislação em vigor.

**Justificativa:** Inclusão do piso salarial de Engenheiros, conforme a Lei nº 4950-A

## **CLAUSULA 16 - ULTRATIVIDADE DO ACT**

As partes concordam que as cláusulas deste Acordo Coletivo incorporam o Contrato Individual de Trabalho, somente podendo ser modificadas ou suprimidas, através, de novo Acordo Coletivo

**Justificativa:** Princípio da autonomia privada coletiva e princípio da ultratividade

*Handwritten signature*

COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS

30 JAN 2020

PROCOLO  
BÔA VISTA